



**COMISSÃO ELEITORAL GERAL**  
**PROCESSO DE SELEÇÃO DEMOCRÁTICA DE GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR**  
**DA REDE MUNICIPAL DE IPORÁ**  
*Edital n° 02/2023*

**RESULTADO FINAL DOS RECURSOS**

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>SITUAÇÃO DO RECURSO</b>
<b>2023/010</b>	Marcia Cristina Pereira de Macedo Bariani	DEFERIDA
<b>2023/014</b>	Andréia Pires das Neves	DEFERIDA
<b>2023/018</b>	Eliene Pereira Barbosa Silva	DEFERIDA
<b>2023/031</b>	Lilian Silva da Mata	INDEFERIDA

Ana Paula Ferreira de Lima  
**Presidente da Comissão Eleitoral Geral**

**Comissão Eleitoral Geral**

Gabriela Cândido Araújo Campos  
Isabel de Fátima Barbosa Menezes  
Michele de Jesus Cunha  
Milene Paula da Silva Fernandes  
Sônia Luísa Santos Teles  
Valécia Marmo da Silva



## RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

**Candidata: Eliene Pereira Barbosa Silva**

**Inscrição: 2023/018**

Respeitável Senhora Eliene Pereira Barbosa Silva, conforme a interposição de recurso e a entrega de todos os documentos exigidos no edital nº 02/2023, a **Comissão Eleitoral Geral** analisou a interposição apresentada e verificou-se que a Senhora organizou a situação de modulação para atender ao Art. 6º inciso V, previsto na Portaria CME nº 18, de 24 de outubro de 2023, portanto estando deferida sua situação para essa etapa.

**Candidata: Lilian Silva da Mata**

**Inscrição: 2023/031**

Respeitável Senhora e colaboradora Lilian Silva da Mata, a **Comissão Eleitoral Geral** vem por meio dessa nota, dar retorno ao seu pedido de interposição de análise dos documentos no Processo de Seleção Democrática de Gestor de Unidade Escolar da Rede Municipal de Iporá. Conforme leitura realizada da interposição de recurso por essa comissão, a candidata não atendeu aos critérios do item 3. Previsto no edital nº 02/2023 que fala sobre **A ENTREGA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS** e item 3.1. que previa “Antes da entrega da documentação, o candidato deverá conhecer o **EDITAL** e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos”. A **Comissão Eleitoral Geral** sempre esteve a disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas referente ao edital nº 02/2023 aos candidatos do **Processo de Seleção**, e na entrega de documentação a mesma comissão se colocou prontamente a orientação da candidata em relação ao tópico **IDENTIFICAÇÃO**, pois o texto se referia ao candidato do Processo de Seleção e não o candidato aprovado para a Eleição 2023, pois diante



do processo, estamos ainda na aprovação dos candidatos para concorrer ao pleito eleitoral de 2023. O objetivo do Processo de Seleção Democrática de Gestor de Unidade Escolar da Rede Municipal de Iporá é composto por duas etapas de avaliação meritocrática prevista na Portaria CME nº 18, de 24 de outubro de 2023, do Conselho Municipal de Educação de Iporá, uma etapa composta por prova objetiva e discursiva e outra de análise de documentos. Portanto você foi aprovada na primeira etapa composta pela Prova, com nota 6,4, no entanto, a Senhora não entregou todos os documentos previstos na Portaria CME nº 18, de 24 de outubro de 2023, Art. 6º, faltando a entrega do Plano de Trabalho, não atendendo aos critérios exigidos. Portanto a **Comissão Eleitoral Geral** analisou à interposição de recurso e mantém o indeferimento já aferido.

**Candidata: Andréia Pires das Neves**

**Inscrição: 2023/014**

Respeitável Senhora Andréia Pires das Neves conforme a interposição de recurso e a entrega de todos os documentos exigidos no edital nº 02/2023, a **Comissão Eleitoral Geral** analisou a interposição apresentada e pela alteração na **Lei Complementar nº 03, de 16 de maio de 2008 – Dispõe sobre Estatuto do Magistério Público Municipal**, no Art. 8º e seus § 1º, 2º e 4º, da Lei Complementar nº 03/2008, de 16 de maio de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. A gestão escolar é estabelecida e exercida de forma meritocrática e democrática, com a finalidade de proporcionar-lhe autonomia e responsabilidade coletiva na prestação dos serviços educacionais, assegurada mediante a:*

*Art. 8º. O gestor e o vice gestor da unidade escolar, são eleitos por mérito, desempenho, chapa e pelo voto secreto e facultativo, nos termos do regulamento elaborado pelo Conselho Municipal de Educação ou órgão normativo sendo vedado o voto por representação.*



*§ 1º. Para exercer as funções de gestor o profissional do magistério será modulado por 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, levando em consideração o concurso prestado, ressaltando ainda para aqueles que possuem 2 (dois) concursos a gratificação será apenas sobre as 30 (trinta) horas, percebendo as vantagens pecuniárias de gratificação de gestor.*

*§2º. O pleito realiza-se, preferencialmente, no mês de novembro.*

*§ 4º. O gestor eleito toma posse preferencialmente no primeiro dia útil do mês de janeiro.”*

A Senhora atenderá ao Art. 6º inciso V, previsto na Portaria CME nº 18, de 24 de outubro de 2023, portanto estando deferida sua situação para essa etapa, **COM RESSALVAS** de orientação a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer de Iporá de organizar a modulação conforme o previsto no Art. 8º em seu § 1º que deixa claro a necessidade de modulação de 30h ou 40h.

**Candidata: Marcia Cristina Pereira de Macedo Bariani**

**Inscrição: 2023/010**

Respeitável Senhora Marcia Cristina Pereira de Macedo Bariani conforme a interposição de recurso e a entrega de todos os documentos exigidos no edital nº 02/2023, a **Comissão Eleitoral Geral** analisou a interposição apresentada e pela alteração na **Lei Complementar nº 03, de 16 de maio de 2008 – Dispõe sobre Estatuto do Magistério Público Municipal**, no Art. 8º e seu § 1º, da Lei Complementar nº 03/2008, de 16 de maio de 2008, que passou a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º. O gestor e o vice gestor da unidade escolar, são eleitos por mérito, desempenho, chapa e pelo voto secreto e facultativo, nos termos do regulamento elaborado pelo Conselho Municipal de Educação ou órgão normativo sendo vedado o voto por representação.*

*§ 1º. Para exercer as funções de gestor o profissional do magistério será modulado por 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, levando em consideração o concurso prestado, ressaltando ainda para aqueles que possuem 2 (dois) concursos a gratificação será apenas sobre as 30 (trinta) horas, percebendo as vantagens pecuniárias de gratificação de gestor.*

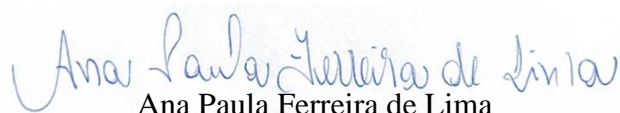


A Senhora atenderá ao Art. 6º inciso V, previsto na Portaria CME nº 18, de 24 de outubro de 2023, portanto estando deferida sua situação para essa etapa, **COM RESSALVAS** de orientação para **ANÁLISE E DEFERIMENTO** do Conselho Municipal de Educação de Iporá para verificação do Art. 8º em seu § 1º que deixa claro a necessidade de modulação de 30h ou 40h e **VERIFICAÇÃO COM PARECER DE CONDUTA** para Secretaria Municipal de Educação, Deporto e Lazer de Iporá em relação a sua modulação levando em consideração o Art. 11º da Portaria CME nº 18, de 24 de outubro de 2023, que prevê que somente podem candidatar-se as funções de gestão os professores efetivos e estáveis e a necessidade de modulação de 30h ou 40h.

Essa comissão analisou, deferiu e solicitou os pareceres e avaliação do **CME** levando em consideração o Art. 66º Portaria CME nº 18, de 24 de outubro de 2023, que diz “Eventuais omissões observadas nessa portaria, de acordo com suas competências, serão dirimidas pelo próprio Conselho Municipal de Educação ou SME”.

Sem mais.

Publica-se.

  
Ana Paula Ferreira de Lima  
**Presidente da Comissão Eleitoral Geral**

**Comissão Eleitoral Geral**

Gabriela Cândido Araújo Campos  
Isabel de Fátima Barbosa Menezes  
Michele de Jesus Cunha  
Milene Paula da Silva Fernandes  
Sônia Luísa Santos Teles  
Valécia Marmo da Silva